



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas

LEI N.º 982, de 04 de abril de 2001. (Revogado pela Lei nº 1623, de 2009).

Altera o § 5º do art. 3º da Lei n.º 930, de 1º de setembro de 2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas editou a Medida Provisória n.º 3, de 19 de fevereiro de 2001, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, **Vereador Carlos Eduardo Torres Gomes**, seu presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º do art. 3º da Lei n.º 930, de 1º de setembro de 2000, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 5º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar devem ser eleitos e destituídos em Assembléia Geral com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) dos conselheiros do CAE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 04 dias do mês de abril de 2001, 12º ano da criação de Palmas.

Verº EDUARDO GOMES
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N.º

PREMIAÇÃO R\$ 10.000,00			
CATEGORIA	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
Escolas de Samba	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Blocos			

AJUDA DE CUSTO			
CATEGORIA	QUANT.	VALOR POR BLOCO	TOTAL
Blocos	10 Blocos	R\$ 500,00	5.000,00